

ATUALIZAÇÃO LEGAL (n.º 1)

PORTARIA 134/2024, DE 2 DE ABRIL

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PLURIANUAIS

Foi celebrado a 7 de outubro de 2023, entre o Governo e os Parceiros Sociais, um reforço do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade, através do qual foi definido, para 2024, uma valorização nominal das remunerações por trabalhador de 5% e um aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida para 820,00€.

Previu o Governo de então a possibilidade de atualização extraordinária dos preços dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de manutenção de edifícios, de serviços de segurança e vigilância humana e de serviços de refeitório.

Destaca-se, no que diz respeito ao âmbito de aplicação, que a Portaria n.º 134/2024 de 2 de abril, é aplicável unicamente às prestações de serviços acima enumeradas que cumpram cumulativamente os seguintes pressupostos:

- a) Os contratos de aquisição de serviços têm de ter duração plurianual;
- b) os contratos de aquisição de serviços têm de ter sido celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024, ou, tendo sido celebrados após aquela data, devem ter origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas antes de dia 1 de janeiro de 2024;
- c) a componente de mão-de-obra indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido fator determinante na formação do preço contratual, e;
- d) o contrato tenha sofrido impacto substancial decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, não expectável, respetivamente, à data da celebração do contrato ou de apresentação da proposta.

Quanto ao modo como se deve proceder à atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços, a Portaria n.º 134/2024, de 2 de abril dispõe que:

- a) **o cocontratante dispõe de um prazo de 30 dias**, contados desde a entrada em vigor da Portaria, para requerer, junto do Contraente Público, o reconhecimento de que o preço

contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da atualização da Remuneração Mensal Mínima Garantida e, em concomitância, a atualização extraordinária de preços;

- b) o requerimento deve ser acompanhado de um relatório financeiro subscrito por contabilista certificado do cocontratante;

Do relatório financeiro terá de resultar, fundamentadamente, que:

- a) a alteração do preço contratual acordado não se encontra coberta pelos riscos próprios do contrato, nomeadamente que:
 - a1) não estava previsto no preço inicial o aumento antecipadamente esperado do RMMG;
 - a2) a atualização extraordinária de preços extravasa as variações de custos com salários, devendo as eventuais atualizações anuais já previstas no contrato ser deduzidas dos valores a apresentar;
- b) a alteração do preço contratual tem impacto direto substancial sobre o valor do contrato, tendo em consideração que a componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato;
- c) os motivos para o pedido de atualização extraordinária do preço não decorrem de falta de previsão do cocontratante.

Nos termos conjugados do artigo 4.º e 6.º da Portaria, a Entidade Adjudicante, no prazo de 10 dias, procede à análise do requerimento para efeitos de verificação dos pressupostos enunciados e submete o requerimento à autorização do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde ou, no caso das Autarquias Locais ao órgão executivo.

A autorização está acometida ao membro do governo competente, nos termos do número 5, que emite autorização da atualização do preço, sob a forma de despacho, no prazo máximo de 15 dias úteis após a receção do mesmo.

A autorização de atualização extraordinária do preço **produz efeitos retroativos à data de 1 de janeiro de 2024.**

Como nota final, e tendo em conta que a Portaria entrou em vigor no passado dia 3 de abril, **os Cocontratantes dos Contratos de Aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações e equipamentos e serviços de refeitórios com duração plurianual têm até ao próximo dia 2 de maio para requererem a atualização extraordinária do preço.**